



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 151/2022/GP

Sacramento, MG, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº. 21/2022 - Projeto de Lei nº _____**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, através da Mensagem nº. 21/2022, o incluso Projeto de Lei, que:
“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.416, DE 19 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº. 21/2022

Sacramento, MG, 09 de maio de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.416, DE 19 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado no prazo legal, diante de sua importância para o trabalho do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Conselheiros Tutelares, há muito, reivindicam reajuste salarial, sempre com o apoio do Ministério Público, pois existe defasagem em relação a outros municípios limítrofes. Há que se também considerar, que a demanda, infelizmente, aumentou de maneira significativa, impondo extensão de carga horária e plantão 24h em finais de semana e feriados, bem como cobrir período de férias regulamentares de seus membros.

Nesse panorama, a própria configuração jurídica da contratação dos conselheiros, de forma eletiva e temporária, necessita de reconhecimento à dedicação exclusiva, com contraprestação justa. O salário atual é de R\$1.804,35 (mil oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), demonstrando, pelo exposto, que está aquém do real valor do trabalho dos conselheiros tutelares. Como bem preceitua a Constituição Federal, art. 7º, V, que inclui como direito o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho e, ainda, o art. 39, § 1º, *I: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.*

Infere-se, assim, que a responsabilidade dos conselheiros tutelares é muito grande e por vezes complexa, pois há grande vulnerabilidade dos atendidos e problemas familiares graves, gerando até traumas insuperáveis nas crianças e nos adolescentes

Não se junta a declaração de compatibilidade orçamentária e nem o impacto orçamentário-financeiro, pois essas previsões já fazem parte do orçamento em vigor.

Face às razões expostas nesta breve justificativa, espero que esta Colenda Casa promova a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE MAIO DE 2022.
MENSAGEM Nº 21/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.416, DE 19 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.416, de 19 de maio de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de março de 2022, será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com direito ao mesmo índice anual de reajuste concedido aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

.....

§ 3º A jornada de trabalho dos Conselheiros será de quarenta (40) horas semanais, assegurando o atendimento à população e rodízio para o plantão (noturno, finais de semana e feriados), bem como substituição ao período de férias de seus membros.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Vereador Clanthier Scalon”
de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de maio de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito